



CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA

Art. 1º - FUNCIONAMENTO: Este Regimento Interno rege o funcionamento do Comitê de **Segurança da Informação e Cibernética** (“**Comitê**”), órgão consultivo de aconselhamento ao Conselho de Administração e ao Colegiado, de acordo com as disposições do Estatuto Social, Regimento Corporativo da **CIP** e da legislação brasileira em vigor.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES: Compete ao **Comitê**, além de outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, sem a prerrogativa de deliberação, as atribuições abaixo:

- a) recomendar o direcionamento estratégico relativo à Gestão da Segurança da Informação e Cibernética;
- b) apoiar nas análises críticas dos riscos relevantes de segurança das operações, tecnologia, processos, controle de acessos e identidade, vulnerabilidades, conscientização e comprometimento das pessoas;
- c) apoiar o Conselho de Administração e o Colegiado na definição de investimentos em recursos tecnológicos, aquisição de conhecimentos, tendências e indicadores para gestão preventiva e eficaz;
- d) contribuir na definição de padrões e parâmetros para preservação da imagem institucional, proteção dos ativos, das ameaças e ataques cibernéticos;
- e) recomendar aprovação de normas, ações e orientações, em consonância com as políticas e diretrizes inerentes ao tema, objetivando assegurar o suporte aos processos e a conformidade relativos à Segurança da Informação;
- f) orientar a adoção de medidas e providências para mitigação de riscos relacionados à Segurança da Informação, de modo a assegurar a conformidade às políticas e normas afetas ao tema;
- g) manter follow-up das respectivas deliberações e orientações, designando atribuições, solicitando prestações de contas e definindo responsabilidades, de forma a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito do **Comitê**; e
- h) acompanhar os principais investimentos em Segurança, aprovados no orçamento anual.

Art. 3º - ATUAÇÃO: O **Comitê** tem ciência de que atuará focado em temas estratégicos, cabendo-lhe, de forma partilhada:

- a) propor temas relevantes, para apreciação do Colegiado e do Conselho de Administração, quando aplicável;
- b) recomendar e/ou emitir pareceres assinados ao Conselho de Administração e ao Colegiado da **CIP** de assuntos que sejam solicitados;
- c) recomendar ao Colegiado e ao Conselho de Administração melhorias identificadas em processos, políticas e práticas no escopo de atuação do **Comitê**;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração com o **Coordenador** ou integrante designado do **Comitê**, quando solicitado;
- e) solicitar reuniões com o Conselho de Administração em casos de assuntos de extrema relevância que exijam deliberação;
- f) formular questões a serem encaminhadas ao Conselho de Administração, aos demais Comitês ou ao Colegiado para esclarecimentos julgados necessários;
- g) solicitar, a emissão de parecer especializado, quando julgar necessário, devendo ainda solicitar aprovação e verba ao Conselho de Administração caso não haja previsão no orçamento; e
- h) posicionar os demais Comitês nos assuntos de Auditoria e o **Comitê** de Riscos, Controles Internos e *Compliance* nos assuntos e pareceres de interesse, quando requisitado.

Art. 4º - COMPOSIÇÃO: O **Comitê** será composto por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) Associadas, aprovadas pelo Conselho de Administração, cujos representantes serão indicados pelas Associadas, sendo um integrante Titular e, caso a respectiva Associada indique no momento da eleição, um Suplente.

Parágrafo único – Não contam para a composição do número máximo do **Comitê**, os representantes **CIP**, indicados pelo Colegiado, para apoiar o **Comitê**, sem direito a voto, cujas atividades sejam relevantes para contribuir para a atuação deste **Comitê**.

Art. 5º - A composição do **Comitê** observará regra semelhante à do Conselho de Administração, qual seja, a composição quantitativa, derivada do percentual de quotas possuídas pelas Associadas, em relação ao total existente de quotas integralizadas:

- a)** 1 (um) integrante titular e, caso aplicável, 1 (um) respectivo suplente, indicado(s) por Associada que seja titular, individualmente, de percentual igual ou maior a 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) das quotas;
- b)** no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) titular(es) e, caso aplicável, 1 (um) ou 2 (dois) respectivo(s) suplente(s), indicado(s) pelo conjunto das Associadas que sejam titulares, individualmente, de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) a 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) das quotas; e
- c)** no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) titular(es) e, caso aplicável, 1 (um) ou 2 (dois) respectivo(s) suplente(s), indicado(s) pelo conjunto das Associadas que sejam titulares, individualmente, de percentual igual ou menor que 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) das quotas.

Parágrafo Primeiro - As Associadas que integrarem conglomerado financeiro somente poderão indicar 1 (um) integrante Titular e, caso aplicável, respectivo Suplente, observado o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – O critério para as Associadas das alíneas “b” ou “c”, participarem dos **Comitês**, seguirá este procedimento: i) a **CIP** comunicará às Associadas, no mês de Março em que se realiza a AGO para eleição de Chapa do Conselho de Administração, o início do período de um mês para o recebimento de o de pedido para participação nos Comitês; ii) ao final do período, será criada lista, em ordem de recebimento dos pedidos; iii) a Associada cujo pedido foi o primeiro, assume o termo de dois anos, coincidente com o termo do Conselho de Administração; iv) no próximo termo, a Associada subsequente na lista passa a participar do **Comitê** para o qual solicitou sua participação, e assim sucessivamente; v) no momento em que não houver mais Associadas em lista, abrir-se-á novo período para recebimento dos pedidos, repetindo-se o procedimento descrito nos incisos i a iv; vi) o pedido deverá conter o propósito da participação da Associada no **Comitê** e o(s) nome(s) do(s) integrante(s) titular e, caso aplicável, suplente, cuja senioridade esteja aderente ao artigo 9º, deste **Comitê**. Caso não haja aderência, o pedido não será aceito e a Associada será comunicada.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes titulares indicados do **Comitê** elegerão, dentre eles, o Coordenador, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, na ausência do Coordenador do

Comitê, caberá aos presentes eleger um de seus integrantes, em caráter interino, para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - No caso de renúncia ou de impedimento definitivo do Coordenador, caberá ao **Comitê** eleger o sucessor até o fim do mandato.

Parágrafo Sexto - No caso de renúncia ou impedimento de um integrante Titular ou, caso aplicável, Suplente do **Comitê**, a respectiva Associada comunicará e indicará por escrito seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de renúncia ou impedimento, para fins de término do mandato, no respectivo período.

Parágrafo Sétimo - É responsabilidade do novo integrante indicado o envio dos documentos completos, conforme definido no art. 9º, para ingresso no **Comitê**, após os quais os acessos, incluindo a área restrita, serão disponibilizados. Caberá ao Coordenador, facilitar a atuação do novo integrante, compartilhando este regimento, atas e documentos referentes a este **Comitê**, com apoio do representante **CIP**, quando necessário.

Parágrafo Oitavo - A área restrita, constante no *website* da **CIP**, é aquela na qual ficam armazenados os documentos de interesse dos Comitês e somente terão acesso, mediante *login* e senha pessoais e intransferíveis, aqueles que tiverem encaminhado todos os documentos necessários.

Parágrafo Nono - A partir do reconhecimento público da informação de que dois ou mais integrantes do **Comitê** pertencem a um mesmo grupo econômico relativo a determinada Associada da **CIP**, o grupo econômico deverá unificar sua representação neste **Comitê**.

Parágrafo Décimo - A fim de preservar o histórico e conhecimento das atividades da **CIP** e de assessoramento do **Comitê** ao Conselho de Administração, uma vez definida composição, segundo critérios estabelecidos no art. 5º, alíneas “a”, “b”, e “c”, as Associadas poderão renovar até a maioria dos mandatos neste Comitê.

Parágrafo Décimo Primeiro - A função de integrante do **Comitê** é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, devendo participar em pelo menos 50% das reuniões programadas para o ano fiscal, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo sétimo do art. 7º, que se refere às Associadas.

Art. 6º - MANDATO: O mandato dos integrantes do **Comitê** será de 2 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos por sucessivos mandatos. A confirmação dos integrantes deste **Comitê** deverá ocorrer na reunião subsequente à realização da AGO, após a posse do novo Conselho de Administração.

Art. 7º - REUNIÕES: Em caráter ordinário, deverá haver um mínimo de 8 (oito) reuniões do **Comitê** por ano, ou realizadas, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocadas pelo seu Coordenador ou pelos seus respectivos substitutos, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo-se, porém, para efeitos de quórum de instalação, a presença de, no mínimo, a maioria dos integrantes, por meio de seus integrantes Titulares ou, caso aplicável, Suplentes.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do **Comitê** se darão mediante avisos contendo a data, horário, local, pauta e, quando for o caso, disponibilizando os documentos pertinentes ou indicando o local em que estão disponíveis, devendo tais avisos ser enviados com antecedência mínima de (a) 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões em caráter ordinário; e (b) 3 (três) dias úteis, para as reuniões em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do **Comitê** é facultado o uso do recurso tecnológico de videoconferência, teleconferência, entre outros, considerando-se presentes em reunião aqueles integrantes que participarem com o uso do referido recurso, aos quais também caberá o cumprimento das demais formalidades exigidas neste Regimento. Também é facultado a presença de funcionário da CIP, para secretariar, assessorar na organização das reuniões, elaboração, formalização e arquivo das atas.

Parágrafo Terceiro – Serão lavradas atas das reuniões do **Comitê**, nas quais constarão os pontos mais relevantes, relação dos presentes, e providências solicitadas e, uma vez aprovadas pelos presentes, serão assinadas pelo Coordenador, e arquivadas na área restrita.

Parágrafo Quarto - As atas serão encaminhadas aos integrantes, em até 15 dias úteis após a reunião e serão submetidas à aprovação na reunião subsequente ou aprovadas por meio eletrônico, quando necessário.

Parágrafo Quinto – As atas e listas de presença das reuniões do **Comitê**, bem como os documentos utilizados em tais reuniões, serão

disponibilizadas no portal **CIP**, em, para conhecimento dos membros do Conselho de Administração, dos integrantes dos demais Comitês, bem como do Colegiado.

Parágrafo Sexto – O planejamento das pautas será feito pelo Coordenador em conjunto com os integrantes e com o apoio dos representantes **CIP**.

Parágrafo Sétimo – Caso, dentro de um período de 12 (doze) meses, ocorram 3 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, não justificadas de determinada Associada do **Comitê**, dar-se-á a sua exclusão de tal **Comitê**, cabendo ao Conselho de Administração indicar outra Associada, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo décimo primeiro do art. 5º, que se refere aos integrantes.

Art. 8º - O **Comitê** poderá convidar, a seu exclusivo critério, 1 (um) representante das Associadas para participar, sem direito a voto, das reuniões de referido **Comitê**, devendo, para tanto, definir o número de reuniões em que o convidado participará. A escolha do representante deverá ser fundamentada, dentre outros, em sua expertise no assunto a ser discutido e naquilo que pode agregar nas discussões.

Parágrafo Primeiro – O **Comitê** poderá, ainda, convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, outros representantes do Colegiado e/ou Gestores, bem como especialistas do Mercado Financeiro, limitado a dois convidados por Associada do **Comitê**, com o objetivo exclusivo e pontual de agregar na condução de discussões de assuntos específicos no âmbito deste **Comitê**.

Parágrafo Segundo - Os convites mencionados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser efetuados, em nome do **Comitê**, pelo Coordenador.

Art. 9º - INTEGRANTES: Titulares e, caso aplicável, Suplentes, indicados pelas Associadas para representá-las no **Comitê** devem:

- a) ter expertise e experiência profissional consistentes com as atividades e responsabilidades específicas de cada **comitê**, evidenciadas no histórico/currículo profissional;
- b) ocupar o cargo de Superintendente ou equivalente, que tenham reporte à Diretoria ou a cargos superiores, com papéis e responsabilidades de alta relevância para a Associada;

- c) ter conhecimento de negócios, que proporcionem a interação com os profissionais e entendimento das estratégias da **CIP**;
- d) ter disponibilidade para participar e contribuir nas atividades e reuniões presenciais do **Comitê**, para analisar de maneira consistente e eficaz as demandas do Colegiado **CIP** e/ou do Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as responsabilidades e conduta, dispostas neste regimento.

Parágrafo Primeiro - O integrante do **Comitê** não poderá ser ao mesmo tempo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os integrantes deverão formalizar os seguintes documentos: formulário cadastral; declaração de sigilo; mini currículo e foto 3x4, e, quando for o caso, a indicação de substituição pela Associada.

Art. 10. - RESPONSABILIDADES E CONDUTA: É vedado ao integrante do **Comitê** intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da **CIP**, ficando impedido de emitir opinião, parecer, instrução ou recomendação sobre o assunto, isto é, de qualquer maneira influenciar na deliberação que a respeito tomarem os integrantes, cumprindo-lhes fazer consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 11. - Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Código de Ética e Conduta da **CIP**, os integrantes do **Comitê** e os convidados a participar nas reuniões de referido Comitê têm o dever de guardar absoluto sigilo e confidencialidade de informações, obtidas em razão da atuação ou participação no Comitê, que ainda não tenham sido ou não possam ser divulgadas, sendo-lhes também vedado:

- a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **CIP**, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão da atuação no **Comitê**;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **CIP**, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de considerar oportunidades de negócio de interesse da **CIP**; e
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **CIP**, ou que esta tencione adquirir.



Art. 12. - Os integrantes do **Comitê** deverão declarar no momento de sua posse: i) conhecerem todo conteúdo deste Regimento; ii) estarem desimpedidos para exercer as atribuições aqui dispostas; e iii) não possuírem interesses conflitantes com os da **CIP** ou com assuntos que sejam postos a sua apreciação, mas em caso de ocorrência tomar as providências para se declararem impedidos de apreciar a matéria.

Art. 13. - Os casos omissos e/ou não tratados serão previamente avaliados a luz dos respectivos Regimentos e Estatuto Social e submetidos a deliberação do Conselho de Administração.

*Regimento do Comitê de Segurança da Informação e Cibernética
aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de maio de 2019.*

* * * * *